

Título: Lutando Com Energia
Registro: 2400859
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.995.770/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.209.626,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2914 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37149-1
Período de Captação até: 10/06/2026

4 - Processo: 71000.028076/2024-23
Proponente: Associação Desportiva Almirante Adalberto Nunes
Título: Força Brasil
Registro: 2400858
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.995.770/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 683.238,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2914 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37148-3
Período de Captação até: 10/06/2026

5 - Processo: 71000.029827/2024-29
Proponente: Associacao Amigos Badminton Toledo
Título: Saque essa ideia - Escolinha de Badminton de Toledo - PR
Registro: 2400879
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18.208.466/0001-42
Cidade: Toledo UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 88.340,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 587 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 115425-7
Período de Captação até: 10/06/2026

6 - Processo: 71000.031272/2024-85
Proponente: Associação Escolinha do Fogão
Título: Escolinha do Fogão - Transformando Vidas
Registro: 2400919
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 48.861.380/0001-85
Cidade: Guaramirim UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 1.344.061,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2095 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 40844-1
Período de Captação até: 10/06/2026

7 - Processo: 71000.092403/2023-10
Proponente: Associacao Atlético Banco do Brasil
Título: Voleibol para Todos
Registro: 2305413
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 75.946.889/0001-01
Cidade: Toledo UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 58.614,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0587 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 110659-7
Período de Captação até: 21/02/2026

8 - Processo: 71000.028099/2024-38
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Programa de Apoio ao Atleta de Rendimento de Triathlon
Registro: 2400862
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.664.625/0001-10
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 347.760,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 94143-3
Período de Captação até: 10/06/2026

9 - Processo: 71000.028066/2024-98
Proponente: Instituto Incluir: Transformar, Democratizar & Humanizar
Título: Pulsar - Ano V
Registro: 2400854
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 31.037.402/0001-94
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.019.092,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 61821-7
Período de Captação até: 10/06/2026

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/MF Nº 1.060, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Institui o Comitê de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18 da Portaria MF nº 267 de 26 de abril de 2023, a Portaria MF nº 1.233 de 09 de outubro de 2023, e a Resolução nº 2 do Comitê Estratégico de Governança e Gestão de 21 de maio de 2024, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, no Decreto 12.069, de 21 de junho de 2024 , no Decreto nº 10.332 de 28 de abril de 2020, no Decreto nº 9.637 de 26 de dezembro de 2018 e no Decreto nº 7.579 de 11 de outubro de 2011, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda, vinculado ao Comitê Estratégico de Governança e Gestão, responsável por exercer o papel de instância colegiada que tem por objetivo o estabelecimento de políticas, diretrizes, normas e orientações transversais de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério da Fazenda.

§ 1º A atuação do Comitê de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda deverá:

- I - considerar a gestão descentralizada das ações relativas à Governança Digital, à Segurança da Informação e à Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Ministério;
- II - observar as diferenças de cultura, nível de maturidade de gestão e forma de organização dos órgãos e unidades do Ministério da Fazenda;

- III - promover a construção coletiva e o alinhamento entre as políticas, diretrizes, normas e orientações transversais mencionadas nesta Portaria;
- IV - funcionar de maneira articulada com outras instâncias do ministério vinculadas ao Comitê Estratégico de Governança e Gestão; e
- V - disseminar melhores práticas de forma a promover, de maneira estruturada, a evolução contínua do nível de maturidade de governança e de gestão relativos aos temas em que atua, no âmbito do Ministério.

§ 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - transversalidade: o exercício de alinhamento dos órgãos e das unidades do Ministério da Fazenda, no que for comum a todos, respeitando as perspectivas e as complexidades envolvidas; e

II - construção coletiva: as ações em que envolvam os diversos órgãos e unidades do Ministério da Fazenda, na condução de políticas, diretrizes, normas e orientações, respeitando suas especificidades, níveis e modalidades;

§ 3º A Governança Digital tratará dos assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

§ 4º A Segurança da Informação abrange:

- I - a segurança da informação sigilosa;
- II - a segurança e defesa cibernética;
- III - a segurança de infraestrutura críticas;
- IV - a segurança física;
- V - a proteção de dados organizacionais;
- VI - a proteção contra vazamento de dados; e
- VII - as ações destinadas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade, e a autenticidade da informação.

§ 5º A Proteção de Dados Pessoais abrange o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

§ 6º O Plano de Trabalho é definido como instrumento de governança que tem por objetivo instituir uma estratégia de ação clara e transparente contendo plano de resultados anuais para o colegiado.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Comitê de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda, como instância de apoio ao Comitê Estratégico de Governança e Gestão do Ministério da Fazenda, compete:

- I - deliberar, no contexto transversal do Ministério da Fazenda, sobre:
 - a) Modelo(s) de Governança de Tecnologia da Informação, de Segurança da Informação e de Proteção de Dados Pessoais;
 - b) políticas, princípios, diretrizes e ações afetas à Governança Digital, à Segurança da Informação e à Proteção de Dados Pessoais;
 - c) Políticas de Segurança da Informação;
 - d) Plano de Continuidade de Negócios;
 - e) Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação, alinhado à Estratégia de Governança Digital do Governo Federal e ao Planejamento Estratégico Institucional do MF;

- f) Plano de Transformação Digital;
 - g) Plano de Dados Abertos;
 - h) Programa de Governança em Privacidade; e
 - i) iniciativas relacionadas às boas práticas em Proteção de Dados Pessoais.
- II - deliberar, no contexto da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, sobre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC-SE), não se sobrepondo aos planos existentes nos órgãos fazendários classificados como correlatos no Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP.

III - monitorar e avaliar, no contexto transversal do Ministério da Fazenda, os Planos, Programas e Políticas deliberados pelo Comitê;

IV - promover no contexto transversal do Ministério da Fazenda:

- a) a eficiência alocativa dos recursos de tecnologia da informação; e
- b) as culturas de Segurança da Informação e de Proteção de Dados

Pessoais;

V - atuar em apoio ao Comitê Estratégico de Governança e Gestão e sob sua liderança estratégica;

VI - reportar-se ao Comitê Estratégico de Governança e Gestão, de forma periódica ou por solicitação daquele colegiado; e

VII - avocar a competência para atuar, a seu critério ou quando acionado, situações e casos não resolvidos no âmbito dos subcomitês subordinados a ele.

§1º Os Planos, Programas e Políticas deliberados pelo Comitê, poderão, no que couber, a partir de uma lógica de alinhamento, ser detalhados e especializados por órgãos fazendários, no seu âmbito de atuação.

§2º O Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação, deliberado pelo Comitê, poderá, no que couber, a partir de uma lógica de alinhamento, ser integrado a Planos Diretores de Tecnologia da Informação, elaborados por órgãos fazendários, em observância ao Modelo de Governança deliberado pelo próprio Comitê.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda será composto por membros titulares e suplentes indicados pelos seguintes órgãos e unidades:

- I - Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda;
- II - Secretaria-Executiva;
- III - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- IV - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- V - Secretaria do Tesouro Nacional;
- VI - Secretaria de Assuntos Internacionais;
- VII - Secretaria de Política Econômica;
- VIII - Secretaria de Reformas Econômicas;
- IX- Secretaria Extraordinária de Reforma Tributária;
- X - Secretaria de Prêmios e Apostas;
- XI - Conselho de Administração de Recursos Fiscais;
- XII - Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional e Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Aberta e de Capitalização;
- XIII - Subsecretaria de Gestão, Orçamento e Tecnologia da Informação;
- XIV - Subsecretaria de Gestão Estratégica;
- XV -Assessoria Especial de Controle Interno;
- XVI - Corregedoria;
- XVII - Ouvidoria;
- XVIII - Gestor de Segurança da Informação; e
- XIX - Autoridade encarregada pela Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda.

§1º Os membros titulares relacionados nos incisos XIV a XVIII não possuem direito a voto.

§2º Para deliberação de matéria disposta no art. 2º, inciso II, os membros indicados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Secretaria do Tesouro Nacional não terão direito a voto.

§3º A autoridade encarregada pela Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda terá direito a voto nas deliberações do colegiado sobre assuntos relativos à Proteção de Dados Pessoais, conforme disposto no Decreto 10.332, de 28 de abril de 2020.

§4º Os membros, titulares e suplentes, serão indicados pelo dirigente da unidade representada e deverão ocupar, preferencialmente, cargos ou funções executivas de nível 15 ou 16, no mínimo, e designados por ato do Presidente do Comitê.

§5º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§6º O Comitê de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda será presidido pelo(a) Subsecretário(a) de Assuntos Tributários e Gestão da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda.

